



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 716, de 16 de setembro de 2019
D.O.U de 18/09/2019

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: alface, acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estêvia, rúcula, com LMR de 15 mg/kg e IS de 1 dia; pepino, abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe, com LMR de 0,6 mg/kg e IS de 1 dia; repolho, brócolis, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 3 dias; manga, abacate, abacaxi, mamão, maracujá, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 5 dias e as plantas ornamentais: crisântemo, rosa, begônia, poinsétia, orquídea, com LMR e IS “Uso não alimentar”, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **E26 - ESPIROMESIFENO**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.034918/2003-54

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E26 - ESPIROMESIFENO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: incluir as culturas: alface, acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estévia, rúcula, com LMR de 15 mg/kg e IS de 1 dia; pepino, abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe, com LMR de 0,6 mg/kg e IS de 1 dia; repolho, brócolis, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 3 dias; manga, abacate, abacaxi, mamão, maracujá, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 5 dias e as plantas ornamentais: crisântemo, rosa, begônia, poinsettia, orquídea, com LMR e IS "Uso não alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
E26	ESPIROMESIFENO

E26 - Espiromesifeno

a) Ingrediente ativo ou nome comum: **ESPIROMESIFENO** (spiromesifen)

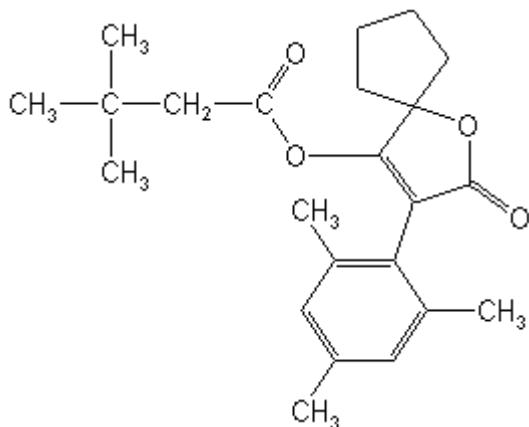
b) Sinonímia: BSN 2060

c) Nº CAS: 283594-90-1

d) Nome químico: 3-mesityl-2-oxo-1-oxaspiro[4.4]non-3-en-4-yl 3,3-dimethylbutanoate

e) Fórmula bruta: $C_{23}H_{30}O_4$

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Cetoenol

h) Classe: Inseticida e Acaricida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de **abacate**, **abacaxi**, **abóbora**, **abobrinha**, **açaí**, **acelga**, **agrião**, **alface**, algodão, **almeirão**, batata, batata doce, **begônia**, berinjela, beterraba, **brócolis**, café, caqui, carambola, **chicória**, **chuchu**, citros, **couve**, **couve-chinesa**, **couve-de-bruxelas**, **couve-flor**, coco, **crisântemo**, dendê, **espinafre**, **estévia**, feijão, figo, goiaba, jiló, **mamão**, mandioca, **manga**, **maracujá**, **maxixe**, melancia, melão, milho, **orquídea**, **pepino**, pimenta, pimentão, **poinsettia**, pupunha, quiabo, rabanete, **repolho**, **rosa**, **rúcula**, soja e tomate.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate¹	Foliar	0,7	05 dias
Abacaxi¹	Foliar	0,7	05 dias
Abóbora¹	Foliar	0,6	01 dia
Abobrinha¹	Foliar	0,6	01 dia
Açaí ¹	Foliar	0,05	01 dia
Acelga¹	Foliar	15	01 dia
Agrião¹	Foliar	15	01 dia
Alface	Foliar	15	01 dia
Algodão	Foliar	0,03	21 dias
Almeirão¹	Foliar	15	01 dia
Batata	Foliar	0,03	03 dias
Batata doce ¹	Foliar	0,02	07 dias
Begônia	Foliar	UNA	
Berinjela ¹	Foliar	0,7	01 dia
Beterraba ¹	Foliar	0,02	07 dias
Brócolis¹	Foliar	0,1	03 dias
Café	Foliar	0,2	21 dias
Caqui ¹	Foliar	0,3	01 dia
Carambola ¹	Foliar	0,3	01 dia
Chicória¹	Foliar	15	01 dia
Chuchu¹	Foliar	0,6	01 dia
Citros	Foliar	0,07	21 dias
Couve¹	Foliar	0,1	03 dias
Couve-chinesa¹	Foliar	0,1	03 dias
Couve-de-bruxelas¹	Foliar	0,1	03 dias
Couve-flor¹	Foliar	0,1	03 dias
Coco	Foliar	0,05	01 dia
Crisântemo	Foliar	UNA	
Dendê ¹	Foliar	0,05	01 dia
Espinafre¹	Foliar	15	01 dia
Estévia¹	Foliar	15	01 dia
Feijão	Foliar	0,03	21 dias
Figo ¹	Foliar	0,3	01 dia
Goiaba	Foliar	0,3	01 dia
Jiló ¹	Foliar	0,7	01 dia
Mamão¹	Foliar	0,7	05 dias
Mandioca	Foliar	0,02	07 dias
Manga	Foliar	0,7	05 dias
Maracujá¹	Foliar	0,7	05 dias

Maxixe¹	Foliar	0,6	01 dia
Melância ¹	Foliar	0,2	01 dia
Melão	Foliar	0,2	01 dia
Milho	Foliar	0,02	21 dias
Orquídea	Foliar	UNA	
Pepino	Foliar	0,6	01 dia
Pimenta ¹	Foliar	0,7	01 dia
Pimentão	Foliar	0,7	01 dia
Poinsetia	Foliar	UNA	
Pupunha ¹	Foliar	0,05	01 dia
Quiabo ¹	Foliar	0,7	01 dia
Rabanete ¹	Foliar	0,02	07 dias
Repolho	Foliar	0,1	03 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Rúcula¹	Foliar	15	01 dia
Soja	Foliar	0,02	21 dias
Tomate	Foliar	0,3	01 dias

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,018 mg/Kg p.c.